



Processo CSDP SEI 2002/0004600

Interessada: Defensoria Pública Geral

Assunto: Proposta de Abertura do IX Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira de Defensor Público.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Conselheiras,
Excelentíssimos Senhores Conselheiros,

Trata-se de proposta formulada pela Interessada para abertura do IX Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira de Defensora Pública e Defensor Público do Estado.

Ao longo do processo, houve, em apertada síntese, a indicação da Defensora Pública JULIANA GARCIA BELOQUE para presidência da Comissão Organizadora; e a inscrição de 21 Defensoras Públicas e Defensores Públicos para composição da Banca Examinadora, quais sejam:

Direito Constitucional – Aluísio lunes Monti Ruggeri Ré, Marcus Vinícius Ribeiro e Marcelo Dayrell Vivas;

Direito Administrativo e Direito Tributário – Jairo Salvador de Souza, Maria Carolina Pereira Magalhães e Rafael Souza Borelli;

Direito Penal – Marcus Vinícius Ribeiro, Simone Lavelle Godoy de Oliveira, Mariana Borgheresi Duarte, Patrick Lemos Cacicedo, Bruno Martinelli Scignoli e Cristina Victor Garcia;

Direito Processual Penal – Marcus Vinícius Ribeiro, Simone Lavelle Godoy de Oliveira, Mariana Borgheresi Duarte, Bruno Girade Parise, Bruno Martinelli Scignoli, Cristina Victor Garcia e Fabio Jacyntho Sorge;

Direito Civil e Direito Comercial – Jairo Salvador de Souza e César Augusto Luiz Leonardo;



Direito Processual Civil – Cesar Augusto Luiz Leonardo e Mariana Tonolli Chiavone Delchiaro;

Direitos Difusos e Coletivos – Aluísio Iunes Monti Ruggeri Ré, César Augusto Luiz Leonardo, Daniela Batalha Trettel e Marcelo Dayrell Vivas;

Direito da Criança e do Adolescente – Leila Rocha Sponton e Flávio Américo Frasseto;

Direitos Humanos – Marcus Vinícius Ribeiro, Rafael Lessa Vieira de Sá Menezes, Simone Lavelle Godoy de Oliveira, Marcelo Dayrell Vivas, Leila Rocha Sponton e Vanessa Alves Vieira; e

Princípios e Atribuições Institucionais da DPE - Aluísio Iunes Monti Ruggeri Ré, Simone Lavelle Godoy de Oliveira, Cristina Victor Garcia, Mariana Tonolli Chiavone Delchiaro e Maria Carolina Pereira Magalhães.

Como colocado no voto da Relatora, havendo uma desistência e um ajuste de inscrição, ao final, foram 12 homens – dentre eles 01 autodeclarado pardo – e 08 mulheres – dentre elas 01 autodeclarada parda – os inscritos. Não houve inscrição de pessoa com deficiência.

O Voto da Relatora que tratou da escolha das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos para composição da Banca Examinadora foi apresentado no último dia 29 de abril, trazendo importantes apontamentos e expondo que o método que utilizou para a seleção das candidatas e dos candidatos levou em consideração: (i) em um primeiro momento, o cumprimento da Deliberação CSDP n.º 10/2006 no que diz respeito à participação das pessoas negras; (ii) em seguida, alcançar a paridade de gênero, cotejando-se as especialidades indicadas nos currículos apresentados com as disciplinas a serem examinadas; e (iii) a participação anterior das postulantes e dos postulantes em bancas de concursos, considerando a relevância da experiência adquirida em outros certames.

Após breves exposições sobre os currículos dos inscritos que contemplou em suas indicações, a Relatora apresentou a seguinte lista de Defensoras



Públicas e Defensores Públicos para composição da Banca Examinadora, votando nesse sentido:

- Direito Constitucional** – Marcelo Dayrell Vivas;
- Direito Administrativo e Direito Tributário** – Maria Carolina Pereira Magalhães;
- Direito Penal** – Patrick Lemos Cacicedo;
- Direito Processual Penal** – Mariana Borgheresi Duarte;
- Direito Civil e Direito Comercial** – Jairo Salvador de Souza;
- Direito Processual Civil** – Cesar Augusto Luiz Leonardo;
- Direitos Difusos e Coletivos** – Daniela Batalha Trettel;
- Direito da Criança e do Adolescente** – Flávio Américo Frasseto;
- Direitos Humanos** – Leila Rocha Sponton; e
- Princípios e Atribuições Institucionais da DPE** – Mariana Tonolli Chiavone Delchiaro.

Ressalta-se que a Relatora informou sinalização da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, pela manutenção do examinador anterior para a disciplina de Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica, pendendo apenas sua formalização.

Após discussão do voto pelo Colegiado, houve requerimento e concessão de vista a essa Conselheira, contexto no qual trago a presente contribuição, que passo a detalhar.

É o relatório do necessário.

Inicialmente, reforço que a discussão que fazemos se dá após alteração da Deliberação n.º 10/2006, no último mês, por intermédio do Processo SEI n.º 2021/002046, proposto pelos Núcleos Especializados de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres e de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial – NUDEM e NUDDIR – de Relatoria do Conselheiro LUÍS GUSTAVO FONTANETTI ALVES DA SILVA.



Tal processo, nos termos do voto do Relator, instituiu que, para a composição da Banca Examinadora, o Conselho Superior deverá observar a paridade de gênero e a participação de, no mínimo, 20% de pessoas negras ou indígenas e 5% de pessoas com deficiência, traçando os detalhes de execução dessa obrigação.

Nesse contexto, entendo que seja **prioritário** acomodar mulheres e negros em todas as matérias do currículo programático do concurso de ingresso na carreira de Defensora Pública e Defensor Público, ainda que tal acomodação resulte em banca examinadora formada exclusivamente por mulheres e pessoas negras – bem como, quando haja inscritos, pessoas com deficiência –, vale dizer: havendo pertencimento/abrangência dos currículos funcionais e acadêmicos da inscrita ou o do inscrito com a temática para a qual se inscreveu, considerando-se todas as particularidades e cuidados necessários a construção de um certame público, a inscrição da pessoa negra, indígena, com deficiência, mulher ou outra minoria historicamente oprimida, com alijamentos estruturais transgeracionais, considerados de forma interseccional, do que se convencionou chamar espaços de poder, deve ser prestigiada.

Nesse sentido, retomo ponto da discussão havida no bojo do processo SEI n.º 2021/002046, e que levou à inclusão, na redação do §4º do artigo 12 da Deliberação n.º 10/2006, a expressão “e, no mínimo”, que teria sido melhor empregada para deixar textualmente claro que se trata, também, da cota referente a participação de mulheres, e não apenas negros, indígenas e pessoas com deficiência, na composição das bancas examinadoras do concurso em questão. Mais um ponto que, naquele momento, não

¹ A Banca Examinadora é órgão auxiliar, de natureza transitória, constituída de integrantes da Carreira de Defensor/a Público/a do Estado e de um/a representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a Presidência de um/a dos/as membros/as da Carreira, indicado pelo Conselho Superior. *(Redação dada pela Deliberação CSDP n.º 397, de 01 de abril de 2022)* §4º. Para a composição da Banca Examinadora, o Conselho Superior deverá observar a paridade de gênero e a participação de, **no mínimo**, 20% de pessoas negras ou indígenas e 5% de pessoas com deficiência; *(Redação dada pela Deliberação CSDP n.º 397, de 01 de abril de 2022)*



foi identificado, e que a experiência prática dos casos concretos que aportam ao Colegiado, permite verificar, discutir e implementar.

Naquele momento, contudo, houve debate justamente para esclarecer e assentar o entendimento de que políticas de ações afirmativas com previsão de cotas a serem observadas para determinado seguimento da população estabelecem, sempre, uma **reserva de participação mínima**, ou seja, um piso, e não uma **reserva de participação máxima**, o que, **sob o pretexto de aumentar a participação de determinada minoria naquele espaço, na verdade, a limitaria no caso concreto em que haja a possibilidade e felicidade de participação mais expressiva daquele setor.**

O mesmo debate surgiu em outro processo enfrentado pelo Colegiado, que tratou sobre a implementação do Programa de Estágio de Pós-graduação na Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Processo CSDP 029/21), quando sustentamos a necessidade e possibilidade de aumento da porcentagem de 20% para 30% para reserva de vagas para negros e indígenas. Na ocasião, essa Conselheira apresentou voto vista trazendo algumas informações de legislações concretas que esposaram o entendimento descrito no parágrafo acima, que apesar de aplicado à questão específica de pessoas negras e indígenas, é aplicável a qualquer política de ação afirmativa com reserva de vagas.

O espírito da ação afirmativa é proporcionar **a maior capilaridade** dos mais diversos espaços institucionais à determinado setor da população, alijada deles em decorrência das barreiras e oposições simbólicas estabelecidas nos processos de inclusão e exclusão inspirados no racismo, capacitismo, sexismo institucional e similares, estruturantes da sociedade brasileira, jamais servir como fundamento para, quando possível, limitar tal capilaridade.

Nesse sentido, pretendo acomodar, por intermédio do presente, mulheres nas matérias de Direito da Criança e do Adolescente, Direitos Humanos e Direito Administrativo e Direito Tributário e Direito Penal ou Direito Processual Penal.



Para além da premissa acima exposta, entendendo o método adotado pela Relatora, penso que a oxigenação do corpo de Examinadores do Concurso de Ingresso na Carreira de Defensora Pública e Defensor Público seja importante sempre que possível: vale redizer, havendo pertencimento/abrangência dos currículos funcionais e acadêmicos da inscrita ou o do inscrito com a temática para a qual se inscreveu, considerando-se todas as particularidades e cuidados necessários a construção de um certame público.

Por todo o acima, sustento que, para as matérias de Direito da Criança e do Adolescente, Direitos Humanos e Direito Administrativo e Direito Tributário sejam indicadas, respectivamente, as Defensoras Públicas Leila Rocha Sponton, Vanessa Alves Vieira e Maria Carolina Pereira Magalhães.

Conforme exposto na sessão passada, a Defensora Pública Vanessa Alves Vieira tem em seu currículo acadêmico Especialização em Ciências Penais, pela Universidade do Sul de Santa Catarina, com o tema Proteção Penal dos Direitos Fundamentais: demanda social por criminalização e escolha político-criminais simbólicas; Especialização em Direitos Humanos e acesso à Justiça, pela Faculdade de Direito da FGV, com o tema Arranjos Normativos para a proteção da população LGBT nos contextos de privação de liberdade e Mestrado em Direitos Humanos, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com o tema Direitos de Travestis e Transexuais no Brasil: mapeamento normativo e análise crítica; além de participação vasta em cursos, eventos acadêmicos, palestras e conferências – inclusive como palestrante e conferencista – e produção bibliográfica. A Defensora também participou de bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso.

Interna corporis, foi Coordenadora, de 01/08/2012 a 31/07/2016, do atual Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial – NUDDIR, e, posteriormente, ainda sua integrante.

A Defensora Pública Simone Lavelle Godoy de Oliveira, também inscrita para a matéria de Direitos Humanos, tem em seu currículo acadêmico



Mestrado em Direito, pela Universidade Católica de Santos, com o tema A Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Formulação de Políticas Públicas Interamericanas. Em seu currículo profissional, traz a atividade de magistério em ensino superior nas matérias de Direito Penal e Processo Penal, de 2014 a 2020, com orientação de trabalhos de conclusão de cursos nas mesmas temáticas. Apresenta, também, a realização, em 2009, de visita acadêmica à Corte Interamericana de Direitos Humanos, como pesquisadora, durante o LXXXII Período Ordinário de Sessões.

Interna corporis, a Defensora Pública apresentou funções de coordenação auxiliar, coordenação regional do centro de atendimento multidisciplinar, participação na Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório, Corregedoria Geral, Subouvidoria e Presidência e composição da Comissão de Prerrogativas, de 2015 a 2016 e 2016 a 2017, respectivamente.

Quanto à Defensora Pública Leila Rocha Sponton, está inscrita também para a matéria de Direitos da Criança e do Adolescente, para a qual há apenas outra inscrição, a do Defensor Público Flávio Américo Frasseto. Portanto, considerando a premissa de acomodar mulher em ambas as matérias, não tecerei comentários sobre os currículos desta Defensora nesse ponto.

Do cotejo dos currículos profissionais e acadêmicos apresentados pelas Defensoras Públicas Vanessa Alves Vieira e Simone Lavelle Godoy de Oliveira, entendo que o currículo da Defensora Pública Vanessa Alves Vieira se adequa mais à composição da Banca Examinadora que ora se pretende definir, tanto por sua extensão mais aprofundada em quantidade e qualidade do tema de Direitos Humanos, tanto quanto pela seguinte determinação, também pela recente alteração da Deliberação CSDP n.º 10/2006, com a inclusão do artigo 21-A:

“Artigo 21-A. O conteúdo programático do edital deverá abordar de maneira transversal as temáticas do racismo, relações de gênero, da diversidade sexual e do capacitismo, bem como o status jurídico das mulheres, negros, indígenas,



LGBTQIA+ e pessoas com deficiência. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 397, de 01 de abril de 2022)”

Entendo que pelas temáticas abordadas nas atividades acadêmicas e profissionais exercidas pela Defensora Pública Vanessa Alves Vieira, que tal artigo estará bem atendido com sua indicação como Examinadora da matéria de Direitos Humanos.

Para a matéria de Direito Administrativo e Direito Tributário, há a inscrição de uma mulher e de uma pessoa negra. Considerando acompanhado o voto da Relatora quanto à matéria a que o Defensor Público Jairo Salvador de Souza foi indicado, temos a inscrição da Defensora Pública Maria Carolina Pereira Magalhães e do Defensor Público Rafael Souza Borelli. Nesse ponto, saliento a premissa de manter mulher como indicada como Examinadora para essa matéria, anotando, em adição, que seu currículo funcional e acadêmico traz pertencimento com a temática.

Para a matéria de Direito da Criança e do Adolescente, reforço o currículo acadêmico e funcional do Defensor Público Flávio Américo Frasseto e sua participação como Examinador nos últimos 04 concursos de ingresso para a Carreira de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de São Paulo. Reforço, por outro lado, as premissas já levantadas no presente voto-vista, que considero devam ser consideradas com preferência para a escolha da composição da Banca Examinadora.

A Defensora Pública Leila Rocha Sponton apresenta currículo acadêmico e profissional que dão conta de atestar sua condição de realizar excelente trabalho como Examinadora para a matéria de Direito da Criança e do Adolescente. Com efeito, tem Mestrado em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na área de Direitos Humanos com a tese A proteção Integral à Criança Refugiada. Ainda, integra, desde 2021, o Grupo de Trabalho de Direitos da Criança e Adolescentes – GTDCA – PUC/SP, na condição de pesquisadora.



Interna corporis, salienta-se a lotação, de 2007 a 2010, na Regional Infância e Juventude, Unidade Brás, tendo exercido a Coordenação Auxiliar no ano de 2008; e a Coordenação Auxiliar do Núcleo Especializado da Infância e Juventude – NEIJ, de 2010-2014.

Externamente, as atividades da Defensora Pública também foram focadas na temática da Infância e Juventude, tendo atuado como Coordenadora Auxiliar do Fórum Nacional de Defensores Públicos Coordenadores da Defesa da Criança e do Adolescente, de 2010 a 2011; Diretora Nacional da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Criança e do Adolescente, de 2010 a 2012 e 2016 a 2018; Conselheira do Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de São Paulo, de 2011 a 2014; Membro do órgão gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, de 2011 a 2013; Magistério em cursos preparatórios na matéria de Direito da Criança e ao Adolescente de 2013 a 2018; e Cofundadora e membra do Instituto Brasileiro dos Direitos da Criança e do Adolescente IBDCRIA/ABMP, de 2019 até os dias atuais.

Vê-se, portanto, que mesmo tendo a Defensora Pública Leila Rocha Sponton se inscrito para as matérias de Direitos Humanos e Direito da Criança e do Adolescente, seu currículo acadêmico e funcional tem pertencimento muito maior e mais especializado para essa última matéria, fazendo sentido, portanto, que ela ocupe tal cadeira como examinadora, quando em comparação com a cadeira da matéria de Direitos Humanos.

Finalmente, passo a analisar as inscrições apresentadas para as matérias de Direito Penal e Direito Processual Penal.

A Relatoria apresentou voto pela indicação do Defensor Público Patrick Lemos Cacicedo para a matéria de Direito Penal, e da Defensora Pública Mariana Borgheresi Duarte para a matéria de Direito Processual Penal. Para além da matéria de Direito Processual Penal, a Defensora Mariana Borgheresi Duarte se inscreveu, também, para a matéria de Direito Penal.



Considerando o acima, e, novamente, partindo dos pressupostos estabelecidos por essa Conselheira para o presente voto, quais sejam, o prestígio às inscrições de mulheres, pessoas negras e a oxigenação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos na composição da banca examinadora do concurso de ingresso na carreira de Defensora e Defensor Público do Estado de São Paulo, proponho a nomeação da Defensora Pública Mariana Borgheresi Duarte para ocupar a banca examinadora da matéria de Direito Penal, e do Defensor Público Bruno Girade Parise para ocupar a banca examinadora da matéria de Direito Processual Penal.

A Defensora Pública Mariana Borgheresi Duarte possui Mestrado em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo com o tema Cracolândia: análise de um espaço de não existência e abandono.

Interna corporis, a Defensora apresentou atuação como Coordenadora-adjunta do curso de pós-graduação *lato sensu* da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE, ainda em fase de organização, na área de Direitos Difusos e Coletivos. Externamente à Instituição, apontou a participação, como aluna e professora, em diversas palestras, mediações e cursos e participação como Examinadora em bancas de concurso de ingresso em Defensorias Públicas de outros Estados, em 07 oportunidades como examinadora pelas matérias de Direito Penal e Processo Penal, e em 01 delas como examinadora pela matéria de Direito Constitucional.

Entendo, pelo exposto, que a Defensora Pública Mariana Borgheresi Duarte tem pertencimento maior e mais específico para ocupar, no processo atual, cadeira de examinadora na matéria de Direito Penal.

Nesse ponto, da mesma forma como fiz acima, quando da análise dos nomes inscritos como candidatos à examinadores da matéria de Direito da Criança e do Adolescente, reforço o currículo acadêmico e funcional do Defensor Público Patrick Lemos Cacicedo e sua participação como Examinador em diversos concursos de ingresso para a Carreira de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de São Paulo e de outras Defensorias Públicas Brasil afora. Reforço, por outro lado, as premissas já



levantadas no presente voto-vista, que considero devam ser consideradas com preferência para a escolha da composição da Banca Examinadora.

O Defensor Público Bruno Girade Parise apresentou, em seu currículo acadêmico, Mestrado em Processo Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo com o tema Medidas cautelares pessoais e o poder geral de cautela no processo penal constitucional; e Doutorado em andamento em Processo Penal, pela mesma Instituição de Ensino.

Apontou, em seu currículo profissional, dentre outras coisas, ser ter sido, no ano de 2014, Coordenador e Professor de Processo Penal do I Curso Popular pela Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos de São Paulo – APADEP, e ser Pesquisador voluntário no Grupo de Pesquisas Políticas Públicas de Segurança e Direitos Humanos, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, de 2020 até os dias atuais.

Finalmente, indicou publicação de artigos, livros e trabalhos, e participação, de 2018 a 2022, em 09 bancas examinadoras de concurso de ingresso na Carreira de Defensora e Defensor Público de diversos Estados, como examinador na cadeira de Processo Penal.

Por todo o exposto, entendo que a indicação do Defensor Público Bruno Girade Parise para compor a banca examinadora ora em questão, na cadeira de Direito Processual Penal, seja bem-vinda e adequada.

Destarte, **VOTO** pela indicação das Defensoras Públicas **Mariana Borgheresi Duarte, Leila Rocha Sponton e Vanessa Alves Vieira para compor a Banca Examinadora do IX Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de São Paulo nas matérias de Direito Penal, Direito da Criança e do Adolescente e Direitos Humanos, respectivamente, e do Defensor Público Bruno Girade Parise para compor a mesma Banca, na matéria de Direito Processual Penal, sem alteração das demais indicações realizadas para as demais matérias, pela Relatora, em seu voto condutor.**



São Paulo, 06 de maio de 2022.

CECILIA CARDOSO SOARES

Defensora Pública do Estado de São Paulo

Conselheira